



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 20063/2009

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e após prévia audição dos Representantes do Ministério Público deste Tribunal, dou por finda, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2009, a comissão de serviço do Sr. Procurador da República Dr. Jorge Albino Alves Costa, entretanto colocado no Tribunal de Trabalho de Lisboa, como assessor do Gabinete do Ministério Público junto deste Tribunal.

28 de Agosto de 2009. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Rui Manuel de Moura Ramos.

202243946

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 6717/2009

Processo n.º 1781/08.9BELSB — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

(15-07 a 02-08 — período de férias da signatária)

Intervenientes:

Autor: Sindicato Nacional dos Profissionais de Polícia;
Réu: Ministério da Administração Interna.

A Dr.ª Isabel Portela Costa, Juíza de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, *faz saber*, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 1781/08.9BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, em que são Autores o Sindicato Nacional dos Profissionais de Polícia e demandada(o) o Ministério da Administração Interna; são os Contra-Interessados *todos os candidatos abaixo do número de ordem 736.º*, melhor identificados na lista final de ordenação de candidatos ao concurso n.º 7/2007 — concurso interno de acesso limitado para o posto de agente principal do quadro de pessoal com funções policiais da PSP, aberto por aviso publicado na Ordem de Serviço n.º 76-A, II parte, de 22 de Maio de 2007, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste no pedido de declaração de nulidade ou de anulação do indeferimento tácito do recurso de Rui Manuel Cerqueira, Agente da PSP, sócio do SPP — Sindicato dos Profissionais de Polícia, interposto dos despachos dos Ex.ºs Sr. Secretário de Estado da Administração Interna, de 30.07.2008, que negou provimento ao recurso hierárquico submetido, mantendo a decisão do Ex.º Sr. Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 21.02.2008 e 02.04.2008, publicados na *Ordem de Serviço* n.º 29-A, II Parte, de 22 de Fevereiro de 2008 e na *Ordem de Serviço* n.º 51-A, II Parte, de 03 de Abril de 2008, respectivamente, que homologam e alteram a lista final de ordenação de candidatos ao concurso n.º 7/2007 — concurso interno de acesso limitado para o posto de agente principal do quadro de pessoal com funções policiais da PSP, aberto por aviso publicado na Ordem de Serviço n.º 76-A, II parte, de 22 de Maio de 2007, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 2 do Regulamento de Concursos do Pessoal com Funções Policiais da PSP, aprovado pela Portaria n.º 1522/2002, de 20 de Dezembro, na condenação à prática do acto devido, em substituição total do acto praticado, consistente na correcta graduação do associado do autor e ulterior nomeação no posto de Agente Principal com a restituição da situação hipotética.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada *não importa a confissão dos factos articulados pelo autor*, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Jovita Portela Costa.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Teixeira dos Santos.*

202242455

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6718/2009

Processo: 1368/07.3TBBCL-H

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 5139487

Insolvente: João Manuel Silva Vale

A Dra. Susana Maria Mesquita Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente João Manuel Silva Vale, NIF 157880770, Endereço: Rua Palmeira, n.º 172, Viatodos — Barcelos, 4775-000 Viatodos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Administrador: Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, domicílio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos, telefone: 253098161.

18 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho.*

302246943

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6719/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 2076/09.6TBFUN

Requerente: SOTECNISOL — Isolamentos, Engenharia e Ambiente, S. A.

Insolvente: SPIAM L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 23-07-2009, 18:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SPIAM — Soc. Prof. de Emperbeab. Asf. de Madeira L.ª, NIF — 511227957, Endereço: Caminho dos Tornos N.º 3, Levada da Corujeira, 9050-331 Funchal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Rúben Jardim de Freitas, com domicílio profissional na Av. Arriaga, N.º 73-Edifício Marina Club, 1.º Andar, Sala 112, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *M. Céu Matos*.

302149062

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6720/2009

Processo: 523/09.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Santos & Prazeres — Sociedade Construção Civil, L.ª,
Credor: Lisboa — Instituto da Segurança Social — I P e outro(s)...

Santos & Prazeres — Sociedade Construção Civil, L.ª, NIF: 505315530,
Endereço: Av. Embaixador Aristides Sousa Mendes, 18, Piso 3-Estúdio A,
Tapada das Mercês, 2725-537 Algueirão — Mem Martins

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C,
Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

5 — A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

28 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Guerra*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302243168

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6721/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1257/08.4TYLSB

N/Referência: 1400800

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Armazéns Santa Maria — Comércio de Electrodomésticos, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 09-06-2009, às 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Armazéns Santa Maria — Comércio de Electrodomésticos, L.ª,
NIF 502159782, Endereço: Avenida de Santa Maria, 14-A, 2830-007 Barreiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Candeias Mina, Endereço: Rua Elias Garcia, 25, 1.º Esq.º,
2830-000 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.